



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Tapauá - 01PROM_TAP
Av. Presidente Castelo Branco, 390, Centro - Tapauá-AM
(97) 3391-1015

RECOMENDAÇÃO Nº 2021/0000003615.01PROM_TAP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 183.2020.000007

Objeto: Recomendar ao Município de Tapauá-AM que adote imediatamente as medidas constantes no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Tapauá, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;



CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS (art. 1.º). Esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, aquisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO que no dia 20/03/2020 o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “*a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto n. 42.061, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública, pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estrangulamento do sistema de saúde local, tanto privado quanto público;

CONSIDERANDO que o próprio Governador do Estado do Amazonas admitiu uma possível piora na situação sanitária do estado para os próximos dias: “*Fevereiro me preocupa muito (...) nós vimos isso agora em janeiro, fevereiro é o mês que tem mais incidência de síndromes respiratórias. Eu não posso garantir que o pior já tenha passado. Não descarto um agravamento do problema em fevereiro*” (Fonte: <https://veja.abril.com.br/brasil/nao-posso-garantir-que-o-pior-tenha-passado-diz-governador-do-amazonas/>);

CONSIDERANDO a Recomendação n. 1/2021 expedida pelo Grupo Integrado de Atuação Coordenada – COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, no sentido de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou de diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

CONSIDERANDO que com o controle do fluxo de pessoas nos comércios e transportes se garantirá a diminuição da propagação do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO que diante da escalada de casos confirmados do novo coronavírus no Brasil e no Estado do Amazonas, além da recomendação de sanitaristas de que a redução do contato social é medida efetiva para reduzir a contaminação, governadores e prefeitos têm adotado medidas para



restringir a circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021** dispôs sobre as medidas de isolamento social mais restritivas em todos os municípios do estado em face da grave situação epidemiológica;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Tapauá-AM para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Administrativo n. 183.2020.000007 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Tapauá-AM para o enfrentamento do novo coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**, nas pessoas de seu Prefeito Municipal e de seu Secretário de Saúde, bem como as demais pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:

a) Adotar integralmente **isolamento social mais restritivo no Município**, conforme previsto no **Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021**, que dispôs sobre “*a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências*”, vez que tal medida de contenção objetiva prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;

b) Apresente, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informações sobre todas as medidas adotadas para que seja implementado (inclusive com edição de Decreto Municipal) e cumprido o **isolamento social mais restritivo no Município**, conforme previsto no Decreto Estadual n. 43.303, de 23 de janeiro de 2021;

c) Dê ampla publicidade às medidas adotadas, informando sobre as medidas de isolamento social nos canais oficiais, nas rádios, em carros de sons e nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais;

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal e para o Secretário de Saúde para adoção das providências cabíveis, e ainda para:

i) As rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;

ii) O CAOPDC, por meio do endereço eletrônico;

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, ao Prefeito do Município de Tapauá-AM e à Secretaria de Saúde, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas), informar sobre as providências adotadas para garantir o **imediato e integral cumprimento do isolamento social mais restritivo no Município conforme previsto no Decreto Estadual n.**



43.303, de 23 de janeiro de 2021, apresentando relatório circunstanciado e detalhado de todas as providências efetivamente adotadas e as medidas aplicadas pelo Município em caso de descumprimento dos Decretos.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tapauá/AM, 25 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)

BRUNO BATISTA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente por: Bruno B. da Silva em 25/01/2021

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 183.2020.000007 - Documento 2021/0000003615 criado em 25/01/2021

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8c8c1e43

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>